

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   V I T O R I N O  
E S T A D O   D O   P A R A N A

LEI Nº 534/96

SUMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXER-  
CÍCIO DE 1997 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.-

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO  
PARANA, APROVOU, E EU, JOVINO ELSON PERIOLO, PREFEITO MUNICIPAL,  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as  
metas e prioridades da Administração Pública Municipal dos Poderes  
Executivo, Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da  
Administração, para elaboração do orçamento relativo ao exercício  
financeiro de 1997.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados  
os efeitos de modificações na legislação tributária, que vier a  
ser praticada.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas  
exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e  
atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que  
possam influenciar as suas respectivas produtividades e  
rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a  
conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades  
sobre as ações de expansão e novas obras.


Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão  
preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles exijam  
contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para  
as despesas de capital, em consonância com as atividades e  
projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades  
estabelecidas em Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e  
respectivas despesas, bem como o pagamento de encargos diversos,  
obedecerão legislação específica.

1

Publ. em 28/08/96
Jornal G. Sudoceti
Edição 375



**CAPITULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

**I - LEGISLATIVA**

- a) - dar condições para o desempenho do legislativo na área de sua competência;
- b) - Manter o Legislativo com a aquisição de equipamentos necessários a sua funcionalidade..

**II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- a) treinamento de pessoal;
- b) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- c) coordenar e assessorar as atividades municipais;
- d) prestar assistência jurídica;
- e) aquisição de máquinas, móveis e utensílios, equipamentos de informática e outros necessários para aperfeiçoar e modernizar as atividades municipais;
- f) serviços da dívida e precatórios judiciais;
- g) divulgação dos atos oficiais do Município;
- h) construção do paço municipal;
- i) AQUISIÇÃO e desapropriação de imóveis;
- j) aquisição de veículos para o setor;
- l) outros atinentes a Administração do Município.

**III- AGRICULTURA**

- a) Manter o Departamento Agropecuário e Meio Ambiente
- b) construção de matadouro municipal;
- c) incentivar a construção de murunduns, microbacias, conservação de solos e outros investimentos na agricultura em parceria com o Estado.
- d) celebrar convênio com a EMATER;
- e) produzir e distribuir mudas de árvores;
- f) outras despesas atinentes ao setor.
- g) Auxiliar nas construções de Depósitos Comunitários afim de que seja dado o destino adequado ao lixo de agrotóxicos;
- h) auxiliar na implantação da agroindustrialização;
- i) auxiliar na construção de aviários;
- j) desenvolver atividades agropecuárias dentro da área piloto;
- l) prover, incentivar e desenvolver técnicas orientando para a diversificação de culturas e atividades nas pequenas e médias propriedades rurais, visando a melhoria da qualidade de vida da população rural e sua fixação no campo.
- m) manter convênio com o Estado para implantação de Vilas Rurais
- n) Fundo de participação municipal pela valorização da agricultura familiar.

#### IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- a) manter o ensino fundamental do Município;
- b) promover a aquisição e distribuição da merenda escolar;
- c) promover o treinamento de professores;
- d) manter e aperfeiçoar o transporte escolar;
- e) promover a prática de esportes no Município, visando a participação em competições, municipais, intermunicipais e estaduais;
- f) promover festivais e outros eventos característicos da região;
- g) manter e aprimorar o ensino pré-escolar do município;
- h) construir quadras de esportes;
- i) promover e incentivar a educação especial;
- j) reformar unidades escolares;
- l) adquirir material pedagógico e equipamentos escolares;
- m) contratar professores através de teste seletivo;
- n) conservar e manter o Ginásio Municipal de Esportes, Centro Esportivo Municipal e Estádio Municipal de Futebol;
- o) Construir unidades escolares;
- p) Adquirir Ônibus para o transporte escolar;
- q) Construir casa para guarda em unidades escolares;
- r) reformar a cobertura do Centro Esportivo Municipal;
- s) reformar a cobertura do Ginásio Municipal de Esportes;
- t) recomenciar a nuclearização do ensino;
- u) construir um centro cultural com biblioteca, anfiteatro e sala para reuniões.
- v) construir creche;
- x) outras despesas atinentes à Educação.

#### V - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) prestar serviços de limpeza e coleta de lixo;
- b) manter, conservar e ampliar o serviço de iluminação pública do Município;
- c) pavimentar com pedras irregulares as principais ruas do perímetro urbano do Município, em até 30.000 metros quadrados;
- d) construir calçadas em ruas do Município;
- e) conservar, ampliar e melhorar praças, parques e jardins do Município;
- f) construir galerias em ruas do perímetro urbano;
- g) construir e manter e ampliar poços artesianos no interior do Município;
- h) aquisição de imóveis urbanos e rurais;
- i) construção de prédios públicos;
- j) aquisição e colocação de placas de sinalização e lixeiros públicos;
- l) aquisição de equipamentos para a torre de retransmissão de TV.
- m) outras despesas atinentes ao setor.

## **VI - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS**

- a) Manter o Departamento de Indústria e Comércio.
- b) construir barracões para indústria e comércio.

## **VII - SAÚDE E SANEAMENTO**

- a) criar e manter os fundos municipais;
- b) promover a assistência médica, odontológica e sanitária, através do Centro de Saúde e mini-postos de saúde;
- c) destinar recursos para instalação de um laboratório de análises clínicas;
- d) ampliar o Centro de Saúde;
- e) adquirir uma ambulância e veículos para a saúde;
- f) construir módulos sanitários;
- g) adquirir materiais e equipamentos;
- h) desenvolver programas visando beneficiar a população carente do Município;
- i) promover serviços de assistência em geral;
- j) outros atinentes ao setor.

## **VIII - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA**

- a) contribuir para o PASEP;
- b) contribuir na forma da lei com os encargos sociais, INSS, FGTS, Fundo de Previdência do Município de Vitorino-FPMV e outros encargos.
- c) contribuir para concessão de plano de saúde a servidores públicos municipais.

## **IX - TRANSPORTE**

- a) restaurar e conservar a malha rodoviária municipal, com 429 km;
- b) cascalhar em até 120 km de estradas vicinais;
- c) restaurar e conservar pontes e bueiros;
- d) construir pontes e bueiros;
- e) construir calçamento com pedras irregulares em estradas vicinais do Município;
- f) adquirir veículos e equipamentos rodoviários;
- g) reformar equipamentos rodoviários;
- h) construir casas populares;
- i) manter o Terminal Rodoviário.
- j) construir abrigos para passageiros;
- l) aquisição de uma fábrica de tubos e derivados;
- m) outras despesas atinentes ao setor.

## **CAPITULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 9º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, Fundo Municipal de Saúde;

Fundo de Previdência do Município de Vitorino, fundações e instituições mantidas pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12 - As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13 - Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão serem programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei municipal.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15 - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto a atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro Próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício financeiro de 1997.

#### CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentário que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de agosto de 1996.

  
JOVINO ELSO PERICOLO  
PREFEITO MUNICIPAL